



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Ano I / Nº 00002 | terça-feira, 15 de março de 2011 | CAFARNAUM - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM PUBLICA

- Portaria nº. 001/2011 de 03 de Janeiro de 2011 - Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cafarnaum/BA.

- Portaria nº. 002/2011 de 03 de Janeiro de 2011 - Nomeia Comissão Permanente de Licitação, Modalidade Pregão, da Câmara Municipal de Cafarnaum/BA.

- Decreto nº 068, de 14 de Março de 2011 - Regulamenta a concessão de gratificação de que trata a Lei nº 008/2007, de 22 de Outubro de 2007.

RUA ERONIDES SOUZA SANTOS | CENTRO | CAFARNAUM-BA

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

F9D00EB69372E22EB7DFD36CF2F89246

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

PORTARIA N°. 001/2011
De 03 de janeiro de 2011.NOMEIA COMISSÃO
PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA CAMARA
MUNICIPAL DE
CAFARNAUM /BA

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, com a finalidade de resolver, examinar e julgar todos os procedimentos licitatórios desta Câmara.

Art. 2º - A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Adilson Cristian Araújo SantanaPresidente
Haroldo Dourado Souza.....Membro
Maria Conceição Gomes da Silva.....Membro

Art. 3º - O Presidente da Comissão poderá ser substituído em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem seqüencial.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum, 03 de janeiro de 2011.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**PORTARIA**

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

PORTARIA Nº. 002/2011
De 03 de janeiro de 2011.NOMEIA COMISSÃO
PERMANENTE DE
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGAÇÃO DA CAMARA
MUNICIPAL DE
CAFARNAUM /BA

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a equipe de Servidores para atuarem nas Licitações modalidade Pregão da Câmara Municipal de Cafarnaum/BA.

Art. 2º - A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Adriano Gonçalves de Queiroz.....Pregoeiro
Haroldo Dourado Souza.....Membro
Adilson Cristian Araújo Santana.....Membro

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum, 03 de janeiro de 2011.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

DECRETO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM
Poder Legislativo

DECRETO Nº 068, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 008/2007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, incisos, I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso II da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º A gratificação instituída para os ocupantes dos cargos de que trata o art. 15º da Lei nº 008/2007, de 22 de outubro de 2007 e, Edital nº 001/2008 de 07 de dezembro de 2008, será paga na forma regulamentada neste Decreto, conforme lista abaixo relacionada. Quais são:

- Diretor Administrativo;
- Coordenador de Legislativo;
- Procurador Jurídico;
- Controlador Interno;

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior, farão jus a perceber o percentual de 30% (Trinta por cento) sobre o valor dos seus respectivos vencimentos, conforme limite estabelecido no art. 19º da Lei nº 008/2007.

Art. 3º O valor da gratificação será reduzido proporcionalmente se durante o mês, os ocupantes dos cargos previstos no art. 1º deste Decreto que incidirem nas seguintes ocorrências:

- I – faltar injustificadamente ao trabalho;
- II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III – infringir as normas regulamentares do Setor.

§ Único - A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 1/22 (um vinte e dois avos) do seu valor por ocorrência.

Art. 4º - O servidor a que se refere o *caput* deste artigo que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível, ou no mês subsequente.

Art. 5º- A gratificação extraordinária não será paga ao servidor nas hipóteses de afastamento remunerado do exercício do cargo e em virtude de férias e demais licenças remuneradas.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 1º de Março de 2011.

Câmara Municipal de Cafarnaum, 14 de Março de 2011.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente da Câmara